



<b>PROTOCOLO</b>	: 199508/2014
<b>PRINCIPAL</b>	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CUJA DENOMINAÇÃO EM 2013 ERA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA
<b>DESCRIÇÃO</b>	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE À ANÁLISE DE DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO Nº 012/2013, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TÁXI AÉREO
<b>FASE PROCESSUAL</b>	: RELATÓRIO TÉCNICO DE RECURSO
<b>RELATOR ORIGINÁRIO</b>	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
<b>RELATOR DO RECURSO</b>	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	: GRAZIELA CARVALHO FIALHO AUDITORA PÚBLICA EXTERNA

### INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Prezada Senhora Secretária de Controle Externo,

No cumprimento do disposto no artigo 5º, II, §2º, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Márcio Luiz de Mesquita, ex-Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico, contra o Acórdão 71/2019-TP, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna, com determinação de restituição aos cofres públicos de forma solidária, das importâncias de R\$ 7.518,00 (sete mil, quinhentos e dezoito reais), e R\$ 45.241,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais), com aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) em razão do prejuízo causado ao erário, e aplicação de multa de 6 UPF's/MT em razão da ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual.





Dessa forma, o Conselheiro Relator, em decisão datada de 17/04/2019 (documento digital n. 92508/2019), recebeu o Recurso Ordinário, atribuindo os efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do inciso I do artigo 272 do RITCE/MT e, encaminhou este processo n. 199508/2014 para esta Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, para emissão de análise da citada peça recursal.

Após exame das informações processuais, a equipe técnica responsável pela demanda elaborou relatório técnico de recurso, opinando pelo não provimento do mesmo (Doc. Digital n. 146283/2020), nos seguintes termos:

#### 5. CONCLUSÃO

**Após análise do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Márcio Luiz de Mesquita neste processo de Representação de Natureza Interna, opina-se pelo não provimento do mesmo.**

Após análise do relatório, atesto que a instrução atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho o encaminhamento sugerido pela equipe técnica, em razão das disposições contidas no Regimento Interno do TCE-MT.

É a informação que submeto à apreciação superior.

Cuiabá, 02/06/2020.

Carlos Eduardo Amorim França  
**Supervisor de Fiscalização**





**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do  
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus  
**Secretária de Controle Externo**

